

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20240167 - CAGECE****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PVC**

Pergunta: Conforme especificado no termo de referência, o presente edital prevê a oferta de diversos de joelho/cotovelo diferentes a serem ofertados no mesmo grupo. Para garantir o melhor preço e a proposta mais vantajosa para o Edital em questão, solicitamos o desmembramento dos itens 09 e 10 do grupo 03 e dos itens 21 e 22 do grupo 05, uma vez que, possuímos apenas esses itens, e a manutenção do Edital na forma atual inviabiliza nossa participação nos grupos na sua totalidade. Deve-se ressaltar que manter o edital da maneira como está, seria afrontar o princípio da legalidade, uma vez que a lei garante a participação de qualquer interessado nos certames, ou seja, desde que seja capacitado para prestar o objeto do edital e trabalhe em ramo compatível, deve ter a possibilidade de participar da licitação sem restrições, assegurando assim o princípio da ampla competitividade, desta forma, a lei impõe à Administração o dever de, caso necessário, dispor de vários itens ou lotes separadamente, para que essas participações sejam possíveis, servindo, inclusive, como forma de proteção ao licitante, logo é necessário aplicar-se a regra da preferência pelo fracionamento da contratação. Ainda, visto que o objetivo da licitação é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, seria de extrema valia o desmembramento do grupo 03 (itens 09 e 10) e do grupo 05 (itens 21 e 22), uma vez que esta alteração permitiria a participação de mais empresas a presente na presente licitação.

RESPOSTA

Para os itens 09, 10, 21 e 22 não identificamos a necessidade de desmembramento, visto que de acordo com a pesquisa de mercado foram consultadas 16 (dezesesseis) empresas fornecedoras, onde 05 (cinco) responderam com propostas válidas. Sendo assim, não acatamos o pedido da empresa.

JADE DOS SANTOS CARMONA COSTACOORDENADORA DE PLANEJAMENTO E
AQUISIÇÕES

ROBERTA AZEVEDO DE MENEZES

GERENTE DE SUPRIMENTOS – GESUP

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 13/01/2025**

Interessado: CAGECE/GESUP

De: CAGECE/GEABE

Assunto: AQUISIÇÃO - MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS
MATERIAIS DE CONSUMO

Para: PGE/CELIC

Ofício nº 08468/25/GEABE

À Senhora
Simone Alencar Rocha
Pregoeira - PGE

Assunto: Resposta a Impugnação referente ao PE 20240167

Senhora Pregoeira,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos resposta da GESUP/GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS a Impugnação interposto pela empresa , para ALTERAÇÕES DO RESPECTIVO EDITAL, solicitamos o desmembramento dos itens 09 e 10 do grupo 03 e dos itens 21 e 22 do grupo 05, uma vez que, possuía apenas esses itens, onde ficou decido CONHECER a Impugnação, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

OBS: Informamos que a resposta ao pedido de esclarecimento, enviado em ofício nº 0125/2025, às fls. 293, está respondida na impugnação, tendo em vista que trata-se do mesmo questionamento.

Com efeito, é válido ressaltarmos que a matéria arguida pela recorrente traz em seu bojo manifestação relativa a características de ordem técnica e foge das competências da Gerência de Aquisição de Bens da Cagece, da Diretoria Jurídica avaliar questões inerentes à qualificação técnica, as quais são de exclusiva responsabilidade da GESUP - Gerência de Suprimentos.

Atenciosamente,
Michel Silva de Menezes
Gerente de Aquisição de Bens

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 13/01/2025**

Interessado: CAGECE/GESUP

De: CAGECE/GEABE

Assunto: AQUISIÇÃO - MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS
MATERIAIS DE CONSUMO

Para: PGE/CELIC

GEABE-PROJU-CAGECE

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **MICHEL SILVA DE MENEZES**, em **13/01/2025, às 14:29** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **0093-2A9A-DEA2-0164**.